Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1188 DE 07 DE OUTUBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder uma área de terra à DEJAIR DA SILVA RAMALHO e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de terra à DEJAIR DA SILVA RAMALHO, medindo 6X6 m, a fim de regularizar os estabelecimentos comerciais já existentes, em terreno da Municipalidade, junto ao calçadão Murilo Zamboni.

ARTIGO 2º - Esta cedência obedecerá ao prazo de (10) anos, a contar da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 3º - A conservação da frente dos estabelecimentos, será por conta do cessionário.

ARTIGO 4º - Após o término da cedência, caso não haja renovação de prazo, o Município indenizará as benfeitorias, mediante a comprobação das mesmas.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE OUTUBRO DE 1996.

ZILDO SIPPEL

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH

DIRIGENTE DE EQUIPE